



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler

**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém

**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " Dispõe sobre a concessão de 01 (um) dia de folga ao servidor público que prestar serviço voluntário, sem prejuízo dos seus vencimentos, e dá outras providências. "

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PR assim como o parecer jurídico nº 48/2023 em sua análise que diz:

"

##### 1. DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do presidente da Câmara dos Vereadores da comarca de Canarana/MT, que versa sobre a possibilidade de concessão de um dia de folga para o servidor que se disponibilizar a trabalhar de forma voluntária em eventos de entidades sociais.

##### 2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com o Regimento Interno, incumbe a esta Casa de Leis deliberar quanto a organização dos serviços administrativos da Câmara, objetivando a promoção dos princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme o artigo 197, §1º alínea "e" da Resolução nº 183/2012 que reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, dispõe que:

Art. 197 - Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Tendo em vista que o Projeto de Resolução é de autoria parlamentar, o referido Projeto de Resolução poderá ter implementado apenas em face aos servidores do Poder Legislativo. [jacobsenassessoria@hotmail.com](mailto:jacobsenassessoria@hotmail.com) (65)3359-5589 Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Paiaguas, CuiabáMT, CEP 78049-250.

A respeito do tema a ser tratado, para a concessão de 01 (um) dia de folga para o servidor que atuar de forma voluntária em eventos de entidades sociais, a Lei nº 9608/1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, define em seu artigo 1º que:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

O artigo 111 da Lei Complementar nº 028/2002 já dispõe sobre as possibilidades de concessão de folgas no município de Canarana/MT e assim diz:

Art. 111. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: I - por um dia, para doação de sangue;

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

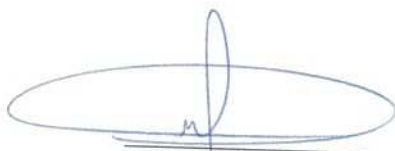
## ESTADO DE MATO GROSSO

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:  
☐ Celsomar ☐ Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:  
☐ Celsomar ☐ Edilson
- c) O Parecer da Comissão é  
☐ Favorável ☐ Contrário

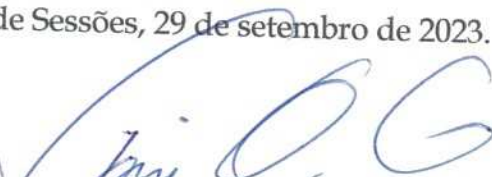
Sala de Sessões, 29 de setembro de 2023.



Presidente



Relator



Membro